



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 21/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de São Bento Abade, em razão de surto de Coronavírus e dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de São Bento Abade-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 82 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

Considerando a Portaria nº356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).”;

Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstos na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”;

Considerando o disposto no Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que “Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.”;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada “Situação de Emergência” em saúde pública no âmbito do Município de São Bento Abade, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos.

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 4º Ficam determinadas as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de São Bento Abade, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. Aplicam-se as disposições deste Decreto aos órgãos, autarquias e fundações públicas do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A Diretoria Municipal de Saúde implementará medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I - adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II - recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 6º Ficam suspensas as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino entre os dias 23 e 31 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação.

Art. 7º Ficam suspensas por trinta dias:

I - as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de pessoas;

II - a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

Art. 8º O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao trabalho por:

I - quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II - sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

Art. 9º Fica dispensado o comparecimento do servidor que apresentar sintomas característicos da doença à unidade pericial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

Parágrafo único. A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida mediante avaliação pericial documental.

Art. 10. Os servidores públicos municipais ficam dispensados do registro de comparecimento ao trabalho por ponto biométrico, em razão do risco de contágio do agente Coronavírus (COVID-19) através do manuseio do equipamento.

Art. 11. Ficam dispensados do comparecimento ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, viabilizando a realização do trabalho remoto, pelo prazo de trinta dias, podendo ser prorrogado, os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, servidores que tenham realizado recentes intervenções cirúrgicas, que estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, transplantados e portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por Covid-19, independentemente da faixa etária, devidamente comprovadas por atestados médicos.

Art. 12. Fica estabelecido o funcionamento interno de segunda a sexta-feira, das oito às treze horas, do "Centro Administrativo Municipal" e dos demais órgãos da Administração Pública Municipal, ficando suspenso o atendimento ao público e serão divulgados meios de contato alternativos para atendimento da população, excetuadas a Diretoria Municipal de Saúde e unidades de saúde.

Art. 13. Fica determinada aos cidadãos residentes e transeuntes no Município de São Bento Abade, instituições, unidades de ensino, bancos, igrejas, comércios, clubes, academias e empresas privadas com sede em nosso Município, a não realização de festas e eventos em geral que impliquem a aglomeração de pessoas.

Art. 14. Ficam orientadas às instituições, unidades de ensino, bancos, igrejas, comércios em geral, clubes, academias, casas lotéricas, agências dos Correios e empresas privadas com sede em nosso Município, a manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física e disponibilização de álcool em gel 70% para todos os usuários.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

São Bento Abade, 17 de março de 2020.

PUBLICADO

EM 17/03/2020

ASSINATURA

Aldo de Souza Rocha

Chefe de Gabinete

CPF-081.124.196-39

JANE REZENDE SILVA ELIZEI
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BENTO ABADE

CNPJ-17.877.176/0001-29

R. ODILON GADBEN DOS SANTOS 100 CENTRO

CEP-37407-000 SÃO BENTO ABADE-MG

www.saobentoabade.mg.gov.br